



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1938/2019

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n. 239/1998-Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maringá, Lei Complementar 966/2013-Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos efetivos do quadro geral da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o enquadramento do cargo de Educador Social, pertencente ao quadro geral da Administração Direta do Município de Maringá, do Subgrupo Ocupacional GES II para o Subgrupo Ocupacional GES IV, dentro do Grupo de Ensino Superior.

Parágrafo único. O novo enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Educador Social dar-se-á no mesmo nível e referência em que se encontrar posicionado cada servidor na tabela de vencimentos prevista no Anexo XI da Lei Complementar n. 966/2013, na data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica revogada a alínea “b” do inciso XVI do art. 67 da Lei Complementar n. 966/2013 e acrescida a alínea “y” ao inciso XVIII do mesmo dispositivo legal, com o teor seguinte:

Art. 67. (...)

XVIII – (...)

y) Educador Social.

Art. 3.º Face ao disposto nesta Lei, o Anexo XII da Lei Complementar n. 966/2013 - Administração Direta – Descrição de Cargo – passa a vigorar com a seguinte alteração, mantida a descrição das atribuições do cargo:

Art. 4.º Fica alterado o enquadramento do cargo de Auxiliar de Agrimensura, pertencente ao quadro geral da Administração Direta do Município de Maringá, do Subgrupo Ocupacional GEF I para o Subgrupo Ocupacional GEF III.1, dentro do Grupo de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O novo enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Agrimensura dar-se-á no mesmo nível e referência em que se encontrar posicionado cada servidor na tabela de vencimentos prevista no Anexo XI da Lei Complementar n. 966/2013, na data de publicação desta Lei.

Art. 5.º Fica revogada a alínea “f” do inciso I do art. 67 da Lei Complementar n.º. 966/2013 e acrescido o inciso III-A ao mesmo dispositivo legal, com o teor seguinte:

'Art. 67. (...)

III-A - GEF III.1 do Grupo de Ensino Fundamental:

a) Auxiliar de Agrimensura.'

Art. 6.º Face ao disposto nesta Lei, fica inserida no Anexo XI da Lei Complementar n. 966/2013 - Tabela de Vencimentos para os cargos da Administração Direta e Indireta - a tabela salarial do Subgrupo Ocupacional GEF III.1 do Grupo de Ensino Fundamental, constante do Anexo IV desta Lei."

Art. 7.º Fica acrescida a alínea "g" ao inciso I do art. 100-D da Lei Complementar nº 239/1998, com a redação abaixo:

Art. 100-D. (...)

I - (...)

20% (vinte por cento) do vencimento inicial do respectivo cargo para a atividade de auxiliar de agrimensura. (AC)"

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de dezembro de 2019.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1.938/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 10/12/2019, às 15:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0161263** e o código CRC **D8BCF6CE**.